



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000009740-0
INTERESSADO DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
ASSUNTO PB de Obra de Arte

Projeto Básico Nº 125 / 2021 - PRESIDÊNCIA/CECOM

1- OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de profissional especializado, do setor artístico, em produção de Obra de Arte, para a execução de retrato na técnica pintura em óleo sobre tela e em desenho a crayon, visando à composição e atualização da Galeria dos Desembargadores deste Egrégio Tribunal de Justiça, de acordo com quantitativo e especificação estabelecidos neste Projeto Básico.

1.2. A adjudicação deverá ser global.

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Desde o ano de 2003, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins conta com duas galerias, sendo, uma de Desembargadores e outra de Ex Presidentes, como forma de preservar a memória administrativa do Tribunal. Ocorre que, ambas precisam ser constantemente atualizadas conforme a alteração da composição do Tribunal Pleno e alternância no quadro de Presidentes.

2.2. Tendo em vista que a Galeria necessita de atualização com a pintura do retrato de novos Desembargadores, se faz necessária a referida contratação, objeto deste Projeto Básico.

2.3. O artista plástico JOSÉ AMAURY DE MENEZES é profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com notório reconhecimento na área de sua atuação, com serviços prestados em diversos órgãos dos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Tocantins.

2.4. Os retratos expostos na Galeria de Desembargadores deste Tribunal de Justiça são de autoria deste renomado artista. Assim, a contratação do referido profissional visa atender ao princípio da padronização, mediante compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, com fundamento no art. 15, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5. Em anexo, curriculum vitae, fotografias das pinturas expostas neste Tribunal de Justiça, biografia e publicações da crítica sobre o artista.

2.6. Cabe ressaltar que nos exercícios de 2014, 2018 e 2020, por meio dos Contratos nº 151/2014, 156/2018 e 116/2020, este Poder Judiciário contratou o profissional em epigrafe com fundamento no artigo 25, inciso III, para prestação de serviços técnico-especializados com vistas à pintura de retrato, conforme se extrai do SEI 14.0.000108790-9 e 18.0.000024650-2 e 20.0.0000111703-0.

2.7. Assim, tem-se utilizado o disposto no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, para contratação direta visando a contratação de profissional artístico, diretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que resta devidamente demonstrado nos presentes autos.

3 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1. A contratação em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	CATMAT/ CATSER	VALOR ESTIMATIVO
1	Pintura de retrato utilizando a técnica de desenho a crayon, nas dimensões de 50x38 cm, com vidros não refletivos devidamente emoldurados com bordas de madeira pintadas na cor preta, espessura de 1,05 cm e largura 01 cm e identificação com nomes dos homenageados grafados em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2, 08 cm.	UN	02	13366	R\$ 3.842,00 unitário

4 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor estimado da licitação encontra-se na tabela do item 3.1. deste Termo de Referência.

4.2. A Classificação Orçamentária para o objeto constará no corpo do Edital, de acordo com a informação técnica apresentada pela unidade competente.

5 - GARANTIA TÉCNICA E VALIDADE DO OBJETO

5.1. As obras de arte deverão ser de acordo com o especificado neste Projeto Básico, sem avarias.

- 5.2. A garantia deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo da pintura.
- 5.3 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.4. O Contratado deverá substituir qualquer material/serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído.
- 5.5. Caso seja efetuada a substituição de algum material/serviço devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

6 - CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. As condições expressas nas especificações constantes do item 3 são mínimas, podendo ser prestadas em condições superiores visando adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo da qualidade e sem alteração do mérito da contratação.
- 6.2. A prestação do serviço será feita de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante emissão de requisição de fornecimento.
- 6.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
- 6.4. As obras de arte deverá ser entregue no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contatos a partir da data de solicitação, em remessa parcelada de acordo com as necessidades do TJTO.
- 6.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito do Contratado, a qual deverá encaminhar à Diretoria de Comunicação Social deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, antes de findar o prazo previsto no item acima, podendo ser acolhida ou não.
- 6.6. O Contratado deverá entregar obras de arte no prédio do Edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas-TO, junto à Diretoria do Centro de Comunicação Social em dias úteis, das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sem ônus adicionais.

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 8.2. Atender prontamente à requisição do Tribunal de Justiça no fornecimento de obra de arte.
- 8.3. Quando solicitado o fornecimento do serviço, o fornecedor deverá providenciá-lo de acordo com as discriminações repassadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 8.4. Mediante prévio acordo entre o Tribunal de Justiça e o fornecedor, poderá haver modificação nas especificações na requisição, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto no serviço.
- 8.5. O fornecedor deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço do serviço, não transferir a outrem os compromissos avençados, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir à sua expensa, no todo ou em parte, a peça que apresentar defeito.
- 8.6. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- 8.7. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 8.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.
- 8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 8.10. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 8.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.
- 9.2. Comunicar a necessidade do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta dias).
- 9.3. Expedir a requisição conforme a necessidade e a critério do TJTO.
- 9.4. Fornecer as fotografias que servirão de base para a pintura e desenho do retrato.

- 9.5. Receber as obras de acordo com as disposições deste Projeto Básico.
- 9.6. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 9.7. Cumprir fielmente as obrigações.
- 9.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Contratado e pertinente ao objeto.
- 9.9. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 9.10. Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.
- 9.11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 9.12. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Contratado.
- 9.13. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do Contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. Ao gestor caberá comunicar imediatamente ao Contratado qualquer defeito apresentado no serviço prestado.
- 10.3. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 11.10. Quando houver necessidade O GESTOR DEVERÁ emitir notificações à Contratada.
- 10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O Tribunal de Justiça expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Projeto Básico, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Justiça emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contratado.
- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos bens, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.4. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua extensa, no total ou em parte, o objeto que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou de material empregado.

12 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O Contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 12.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos bens adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Órgão Gerenciador), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 12.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.
- 12.5. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado.
- 12.6. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais com os bens discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da entrega dos produtos.
- 12.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 12.8. Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI.

13 - HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

13.1. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

ANEXO A

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____ / _____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este (a) Gestor (a) conferiu o (s) bem (ns) apresentado (s) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor (a) do Contrato

ANEXO B

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, GESTOR (A) DO CONTRATO, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____/____/_____, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o (s) bem (ns) apresentado (s) e atesta, juntamente com o CONTRATADO, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____/_____, do Processo nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA**, Diretor do Centro de Comunicação Social, em 04/05/2021, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3675840** e o código CRC **91BC4283**.